

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO CIVIL.

DATA INICIAL: 01 de abril de 2024.

DATA FINAL: 31 de dezembro de 2024

LOTADO: INFRAESTRUTURA

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CONTRATADO (A): GABRIELA DINIZIO DOS SANTOS

CONTRATO: Nº 07 24

VALOR MENSAL: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$30.033,29 (trinta mil trinta e três reais e vinte e nove centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro - Riachuelo/SE - CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231 CNPJ: 11.757.681/0001-53



CONTRATO N.º ♥ DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL TRABALHO POR TEMPO PARA ATENDER TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHIELO E GABRIELA DINIZIO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público, CNP 13.128.897/0001-85, neste ato representado por seu titular, Senhor PETERSON DANTAS ARAUJO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Riachuelo, CPF n.º 886.xxx.xxx-91 e RG n.º 1xxxxx1 SSP/SE, residente e domiciliado em Riachuelo/SE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, GABRIELA DINIZIO DOS SANTOS, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) Aracaju/SE, portador(a) de RG 3xxxxxx0 SSP/SE e CPF nº 028.xxx.xxx-95, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serv ço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como, ENGENHEIRO CIVIL cumprindo carga horária de 10 (dez) horas semanais, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia 01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro - Riachuelo/SE - CEP: 49 130-000 Tel. (79 3269-2231

CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. As partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE pagará ao (à) CONTRATADO(A), em remune ação aos serviços contratados a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) a título de salário.

§1° Receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

 $\S2^{\circ}$ O VALOR GLOBAL será de: R\$30.033,29 (trinta mil trinta e três reais e vinte e nove centa /os).

§3º Os precos ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporciona idade da carga horária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária:

2104-secretaria Municipal da infraestrutura de meio Ambiente-SEMINFRA

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro - Riachuelo/SE - CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231 CNPJ: 11.757.681/0001-53



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Projeto/Atividade:

2005-manunteção dos serviços público civersos

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Classificação Econômica:

Fonte De Recurso:

15000000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

 a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal da infraestrutura e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;

c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ENGENHEIRO CIVIL;

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do (a) CONTRATADO (A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados:
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADO (A) cuanto ao andamento dos serviços prestados.
- d) Descontar do salário do CONTRATADO (A) os valores decorrer tes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO (A), o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro - Riachuelo/SE - CEP: 49.130-000 Tel. (79. 3269-2231 CNPJ: 11.757.681/0001-53





b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerara qualquer vinculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato en 102 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de abril de 2024

PETERSON DANTAS ARAUJO
Prefeito Municipal de Riachuelo
CONTRATANTE

builla Winizio dos Santos GABRIELA DÍNIZIO DOS SANTOS

CPF: **028.xxx.xxx-95**CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 969 TH MR 30 CPF: 600 +xx +xx 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPIE, representado pelo Prefeito, Sr. PETERSON DANTAS ARAUJO, torna público que firmou CONTRATO com o (a) Senhor(a) GABRIELA DINIZIO DOS SANTOS, objetivando a prestação de serviços como *ENGENHEIRO CIVIL*, pelo período de 01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, pelo valor mensal R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). VALOR GLOBAL: R\$30.033,29 (trinta mil trinta e três reais e vinte e nove centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 01 de abril de 2024.

PETERSON DANTAS ARAUJO Prefeito Municipal de Riachuelo